



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO N. 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Revogada pela Resolução COJUS n. 108, de 15.10.2025)

~~Dispõe sobre a Estrutura Organizacional das
Diretorias de Foro, as atribuições de suas
unidades e outras providências.~~

~~O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem
o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 16-A do
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 257, de 29 de janeiro de 2013,
deflagrou e norteou a reestruturação administrativa, inclusive quanto à modificação das
atribuições da Diretoria de Foro;~~

~~CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 180, de 27 de novembro de 2013, do
Tribunal Pleno Administrativo, dispondo sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do
Tribunal de Justiça e da Secretaria Judicial, as atribuições de suas unidades e outras
providências;~~

~~CONSIDERANDO que algumas Diretorias do Tribunal de Justiça assumiram parte das
atividades de gerência administrativa que eram de competência das Diretorias de Foro até à
edição da Lei Complementar n. 257, de 2013;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a nova Estrutura Organizacional
das Diretorias de Foro, as atribuições de seus setores e outras providências;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual na 8ª
Sessão Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2014, nos autos do Processo
Administrativo n. 0102107-36.2014.8.01.0000,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer em cada Comarca uma unidade de administração denominada Diretoria de Foro — DIREF.~~

~~Art. 2º A coordenação administrativa de cada Comarca será realizada pelo Diretor do Foro, sob a superintendência do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º O Diretor do Foro será nomeado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes de Direito da Comarca, com mandato de dois anos.~~

~~§ 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor Titular, o Presidente do Tribunal de Justiça nomeará o seu substituto.~~

~~§ 3º Em cada Comarca com mais de um Juiz de Direito, será nomeado Diretor do Foro o que não estiver no exercício da Jurisdição Eleitoral.~~

~~Art. 3º São objetivos da Diretoria de Foro:~~

~~I — planejar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de apoio direto à jurisdição da comarca;~~

~~II — propor e acompanhar a execução das atividades administrativas pelas Diretorias pertencentes à Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça;~~

~~III — representar a Comarca junto ao Tribunal de Justiça, aos demais órgãos e entidades e à sociedade;~~

~~IV — executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal.~~

~~Art. 4º São atribuições da Diretoria de Foro, por seu Diretor, além das delegações ou designações dadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as seguintes:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~I — a administração de todos os imóveis onde se acham instalados os serviços de jurisdição de 1º Grau;~~

~~II — atuar junto ao Tribunal de Justiça e às demais Comarcas no sentido de promover, permanentemente, intercâmbio gerencial, técnico e administrativo;~~

~~III — definir diretrizes, planos e estratégias de ações gerais para a Comarca, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça;~~

~~IV — representar a Comarca junto às autoridades ou delegar esta representação a outro Juiz, e presidir as solenidades oficiais realizadas na Comarca;~~

~~V — receber, em caráter oficial, as autoridades em visita à Comarca;~~

~~VI — manter contato com autoridades de igual nível no judiciário e em outros poderes;~~

~~VII — receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Tribunal de Justiça;~~

~~VIII — exercer as funções de Corregedor permanente dos serviços auxiliares vinculados à Diretoria de Foro;~~

~~IX — baixar ordens de serviço, planos de ação e outros documentos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;~~

~~X — apresentar planos de ação e programas de trabalho à Presidência do Tribunal;~~

~~XI — propor à Presidência do Tribunal de Justiça alterações nas normas, estrutura organizacional, quadro de servidores e de função da Comarca, assim como a criação ou especialização de varas;~~

~~XII — apreciar e aprovar, conforme o caso, proposição de trabalho das unidades subordinadas;~~

~~XIII — propor à Diretoria de Gestão de Pessoas — DIPES, a alteração da lotação e ao Presidente do Tribunal de Justiça a concessão de função de confiança aos servidores vinculados à Diretoria de Foro, observada a dotação de pessoal fixada em ato normativo editado pelo Conselho da Justiça Estadual;~~

~~XIV — solicitar à DIPES que proceda, nos assentamentos dos servidores, o registro de elogios, penalidades, férias, licenças e outros atos relativos à vida funcional;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~—XV— indicar, ao Presidente do Tribunal de Justiça, os titulares para ocupar as funções comissionadas no âmbito da Diretoria de Foro;~~

~~—XVI— autorizar viagens de servidores lotados nas unidades da Diretoria de Foro, a serviço, observadas as normas que regem a matéria;~~

~~—XVII— propor à Escola do Poder Judiciário a realização de cursos e treinamentos, visando ao aperfeiçoamento de servidores;~~

~~—XVIII— instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou infrações funcionais dos servidores lotados na Comarca, exceto nos casos em que haja impossibilidade de formação de comissão;~~

~~—XIX— julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;~~

~~—XX— aplicar as penalidades previstas no art. 177, incisos I e II, da Lei Complementar n. 39/93;~~

~~—XXI— encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça os processos administrativos disciplinares, passíveis de pena de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade;~~

~~—XXII— conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões;~~

~~—XXIII— encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, anualmente, a escala de férias dos servidores lotados nas unidades subordinadas à Diretoria de Foro;~~

~~—XXIV— determinar o fechamento do Foro de acordo com as disposições legais e deliberações do Tribunal de Justiça;~~

~~—XXV— prestar contas dos recursos oriundos de penas pecuniárias que eventualmente estejam sob a gestão da Diretoria de Foro, na forma da legislação;~~

~~—XXVI— constituir e designar comissões de natureza temporária ou permanente, no âmbito de sua competência;~~

~~—XXVII— designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os juízes que exercerão as atividades do plantão judiciário;~~

~~—XXVIII— fazer cumprir as normas para o uso de telefones e regulamentar o uso do veículo da Comarca em consonância com as normas emanadas do Tribunal de Justiça;~~

~~—XXIX— dispor sobre os serviços de portaria, atendimento ao público, conservação e policiamento do Foro;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~XXX — zelar pelo correto emprego dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, instalações e imóveis;~~

~~XXXI — estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcionais;~~

~~XXXII — praticar outros atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência que não colidam com as atribuições do Tribunal de Justiça;~~

~~XXXIII — determinar o hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado do Acre, como dispõe a lei;~~

~~XXXIV — ordenar e racionalizar a utilização do estacionamento de veículos na área privativa do Fórum, baixando os atos necessários;~~

~~XXXV — supervisionar os serviços de segurança, requisitando junto à Assessoria Militar a adoção de medidas para manter a ordem no edifício do Fórum;~~

~~XXXVI — comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas a frequência dos servidores lotados nas unidades da Diretoria de Foro;~~

~~XXXVII — manter a disciplina no Fórum e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes à administração dos serviços judiciários, observada a subordinação hierárquica;~~

~~XXXVIII — comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, as infrações ao seu Estatuto perante a justiça de 1º Grau, quando praticados por integrantes do seu quadro;~~

~~XXXIX — prestar informações solicitadas pelas autoridades judiciárias acerca dos serviços forenses, salvo os casos referentes a processos vinculados às respectivas Varas;~~

~~XL — exercer fiscalização sobre o pagamento de taxa judiciária; e~~

~~XLI — adotar medidas necessárias para eliminação de autos arquivados por incineração, trituração, destruição mecânica e reciclagem.~~

~~Art. 5º A Diretoria de Foro gerenciará os seguintes Ófícios Judiciais de Primeira Instância:~~

~~I — Central de Mandados;~~

~~II — Contadoria/Partidoria;~~

~~III — Depositário Público; e~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~IV— Distribuidor.~~

~~§ 1º Compete à Central de Mandados:~~

~~I— receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;~~

~~II— proceder à distribuição dos mandados entre os oficiais de justiça;~~

~~III— efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízos de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;~~

~~IV— apurar e informar a produtividade dos oficiais de justiça; e~~

~~V— aferir e informar os mandados pendentes de cumprimento, relatando o tempo em que cada um se encontra distribuído aos oficiais de justiça.~~

~~§ 2º Compete à Contadoria/Partidoria:~~

~~I— a contagem das custas processuais, de acordo com o respectivo regimento;~~

~~II— elaborar cálculos, computando no valor principal, dentre outros encargos, os juros, a correção monetária, multas e honorários advocatícios, observando-se a decisão judicial;~~

~~III— fazer o esboço de partilha, salvo nos arrolamentos; e,~~

~~IV— fazer cálculos solicitados pelas unidades administrativas.~~

~~§ 3º Compete ao Depositário Público a guarda, a conservação e a administração dos bens que lhe forem postos em depósito, obedecido o que a respeito dispõem a legislação processual e os provimentos da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 4º Compete ao Distribuidor supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação e distribuição de processos e petições dirigidas à Comarca, incluindo as Vara Ordinárias e os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 5º Na Comarca de Rio Branco haverá mais um Distribuidor, que será responsável por supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação e distribuição de processos e petições dirigidas:~~

~~I — às Varas Ordinárias;~~

~~II — aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública, assim como às Turmas Recursais e à Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.~~

~~Art. 6º São serviços vinculados à Diretoria de Foro:~~

~~I — Secretaria de administração da Diretoria de Foro, competente para o gerenciamento da agenda e compromissos do Diretor do Foro, a gestão de documentos e processos, assim como o auxílio no controle das atividades dos respectivos Ófícios Judiciais e demais serviços vinculados à Diretoria de Foro.~~

~~II — Administração de edifícios, que tem por finalidade zelar pela manutenção de todos os imóveis onde se acham instalados os serviços de jurisdição de primeira instância, bem assim controlar a utilização das áreas de uso comum;~~

~~III — Atendimento ao público, que tem por objetivo desenvolver atividades de atendimento e esclarecimento ao público quanto aos serviços prestados na Comarca, bem assim prestar informações sobre andamento processuais de interesse do jurisdicionado e cidadãos;~~

~~IV — Protocolo, responsável pelo processamento da correspondência recebida e o respectivo encaminhamento;~~

~~V — Depósito e arquivo judicial — SEDAJ, que executa as atividades relativas à guarda de bens, instrumentos e produtos de crimes apreendidos e removidos pela Justiça, bem assim executar as atividades relativas ao arquivamento dos processos judiciais nas Comarcas, exceto as da Capital, zelando pela sua conservação;~~

~~VI — Serviços de atenuação ou reclamação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública, Criminais, que têm por finalidade ouvir as partes e tomar a termo as suas reivindicações, bem como distribuir processos e petições por meio do sistema SAJ; e~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~VII – Serviços Sociais e de Psicologia, responsáveis pela realização de visitas, entrevistas domiciliares, estudos de casos e elaboração de relatório ou pareceres técnicos, dentre outras atribuições inerentes às respectivas profissões.~~

~~§ 1º Competirá ao Diretor do Foro supervisionar os serviços sociais e de psicologia que estiverem em atividade, ressalvada a Comarca de Rio Branco em que esta função ficará cargo dos juízes das unidades as quais estarão vinculados de acordo com a dotação de pessoal estabelecida em ato normativo editado pelo Conselho da Justiça Estadual.~~

~~§ 2º Os serviços descritos nos itens II, III e IV deverão ser exercidos por um servidor, ressalvada a disposição em contrário definida em ato normativo editado pelo Conselho da Justiça Estadual referente à dotação de pessoal das Comarcas.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 13, de 24 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração.~~

~~Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2014.~~

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Decana